

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 2

LEI N° 893/2016, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Altera tabela Vencimental, anexo V, da Lei Municipal nº. 725/2009 de 23 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério) e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do magistério público da educação básica de Jaguaribara, será de R\$ 2.136,20 (dois mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos) mensais, para janeiro a dezembro de 2016, com reajuste de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), para uma jornada de 40h semanais.

Art. 2º - Fica alterada a redação dada ao artigo 73, da Lei Municipal nº 725/2009 de 23 de dezembro de 2009, modificando no seu texto a identificação do ANEXO V, pelo ANEXO IV, devido a sua inexistência em seus anexos, o qual passará a ser lido na seguinte forma:

"Art. 73. O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal, bem como os coeficientes de diferenciação entre os níveis e referências constam na Tabela Vencimental, **ANEXO IV**, parte integrante desta Lei."

Parágrafo 1º. - Fica alterado a Tabela Vencimental, Anexo IV. da Lei Municipal nº. 725/2009, de 23 de dezembro de 2009, que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº. 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, na forma estabelecida no artigo primeiro desta lei.

Parágrafo 2º . - A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento o parágrafo único do artigo 5º. Da Lei Federal nº. 11.738/2008.

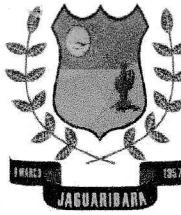
Parágrafo 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Parágrafo 4º - O referido reajuste será pago integralmente na folha de pagamento do mês de março de 2016, sendo que, as diferenças correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2016, serão efetuadas em sete parcelas iguais, os quais serão incluídos na folha de pagamento dos meses de maio a novembro de 2016, como diferença de salário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Centro Administrativo Porcino Maia

Avenida Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara - Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4530
seinjaguaribara@yahoo.com.br



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

Página 2 de 2

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 2 (dois) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 07 de abril de 2016.


Francisco Holanda Guedes
Prefeito Municipal